



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Protocolo nº 9721
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 29/04/2022 *for 1.*

"Reconhece a prática da Atividade Física
como essenciais no Município".

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Atividade Física como essenciais no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 29 de abril de 2022.

Autora:


Sheila Faria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é um direito constitucional consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, onde estão elencados os direitos sociais, senão vejamos:

CAPITULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

SEÇÃO III
DO DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Assim, não obstante a tutela constitucional do direito à saúde, tal direito encontra amparo também na legislação infraconstitucional, a saber, pela Lei Federal nº 8.080/1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes:

Lei nº 8.80/90

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios, onde a Educação Física traduz como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Assim, ao reconhecer a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde tal reconhecimento se torna merecedor.

Ostensivo lembrar que a prática de exercícios e de atividades físicas é uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Para além dos benefícios físicos, a prática de atividades físicas comprovadamente traz benefícios à saúde mental, vez que melhora a qualidade de sono, o desempenho cognitivo, a redução do estresse, auxilia no tratamento da depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora significativamente o convívio social e a qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

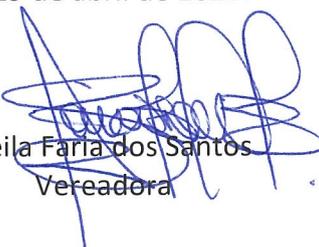
Importante ressaltar que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física, que tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 9.696/1998.

A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativo, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde – SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218 de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 29 de abril de 2022.

Autora:


Sheila Faria dos Santos
Vereadora